

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 684, DE 2019**

Apensados: PDL nº 686/2019, PDL nº 691/2019, PDL nº 695/2019 e PDL nº 707/2019

Susta os efeitos da aplicação do Decreto nº 10.084, de 5 de novembro de 2019, que revogou o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, que aprovou o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e determinou ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento.

**Autor:** Deputado ROGÉRIO CORREIA

**Relator:** Deputado NERI GELLER

### **I - RELATÓRIO**

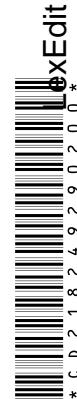
Com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2019, de autoria do Deputado Rogério Correia, propõe sustar os efeitos do Decreto nº 10.084, de 5 de novembro de 2019. Referido Decreto revogou o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, que implementou o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e determinou ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento.

Em sua justificação, o nobre Deputado argumenta que houve *desrespeito do governo federal ao devido processo participativo e democrático que levou à edição do Decreto nº. 6.961 de 17 de setembro de 2009 e que estabeleceu o Zoneamento Econômico Ecológico da cana-de-açúcar*. A norma revogada, ainda de acordo com o autor, foi elaborada após amplo debate com



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neri Geller

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218249290200>



\* CD218249290200 \*  
LexEdit

a sociedade e o setor sucroalcooleiro, tendo como premissa o diálogo entre poder público e organizações civis com vistas à *garantia da preservação de áreas importantes para a manutenção da biodiversidade e segurança hídrica nas regiões do Pantanal e da Amazônia.*

Para o Deputado, a providência adotada pelo Decreto nº 10.084, de 2019, ou seja, a revogação do Decreto nº 6.961, de 2009, poderá resultar em grandes prejuízos aos biomas citados. Apensadas aos autos, com a mesma finalidade de sustar os efeitos da aplicação do Decreto nº 10.084, de 5 de novembro de 2019, encontram-se as seguintes proposições:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 686, de 2019, de autoria do Deputado Nilto Tatto;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 691, de 2019, de autoria do Deputado Edmilson Rodrigues;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2019, de autoria do Deputado Célio Studart;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 707 de 2019, de autoria do Deputado Alessandro Molon.

O projeto foi distribuído à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para apreciação quanto ao mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto ao mérito e ao estabelecido no art. 54 do RICD.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nesta oportunidade, deliberar quanto ao mérito dos Projetos de Decreto Legislativo de nº 684, nº 686, nº 691, nº 695 e nº 707, todos de 2019, que objetivam sustar os efeitos da aplicação do Decreto nº 10.084, de 5 de novembro de 2019.



LexEdit  
\* CD218249290200\*

A norma impugnada revogou o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, que aprovou o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar no Brasil a partir da safra 2009/2010 e determinou ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento. De acordo com as razões apresentadas no anexo do decreto revogado, o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar *surgiu da necessidade estratégica de se avaliar, indicar e espacializar o potencial das terras para a expansão da produção da cultura da cana-de-açúcar em regime de sequeiro (sem irrigação plena) para a produção de etanol e açúcar como base para o planejamento do uso sustentável das terras, em harmonia com a biodiversidade.*

O decreto revogado estabelecia que as áreas indicadas para a expansão da cana-de-açúcar limitavam-se às de produção agrícola intensiva e semi-intensiva, lavouras e pastagens. O decreto revogador entendeu que essas limitações atrapalhavam o desenvolvimento do agronegócio nacional.

De acordo com dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), o Brasil disputa com a Índia o posto de maior produtor mundial de cana-de-açúcar. A busca por fontes de energia renováveis proporcionou o aumento da demanda mundial por etanol. As condições edafoclimáticas favoráveis ao plantio de cana-de açúcar em nosso País podem garantir um considerável aumento de produção nos próximos anos.

O Brasil produz menos cana-de-açúcar do que poderia e grande parte dessa potencialidade inexplorada decorre das restrições ao plantio determinadas pelo decreto revogado. Em que pese todas as condições favoráveis para a obtenção de um nível de produção que satisfaça a demanda interna e ainda seja capaz de aumentar as exportações brasileiras, o Brasil importou, entre 2018 e 2019, mais de 1,4 bilhão de litros de etanol, de acordo com dados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

A expansão das áreas de cultivo de cana-de-açúcar deverá ser realizada de forma responsável e fiscalizada pelos órgãos de proteção



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neri Geller

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218249290200>

LexEdit  
CD218249290200

ambiental, Ministério Público e sociedade civil organizada. Quando houver fundado início de prejuízo ambiental, é dever do Estado atuar para garantir a preservação dos biomas.

Ademais, cabe ressaltar que o Ministério Público Federal (MPF) ajuizou ação civil pública contra a União para revogar o Decreto nº 10.084, de 5 de novembro de 2019. A referida ação judicial tramita na 7ª Vara da Justiça Federal no Estado de Amazonas, e, caso exista algum tipo de ilegalidade na norma, esta deverá ser apontada pelo Poder Judiciário.

Por fim, ressalte-se que diversos produtores já iniciaram os mapeamentos das áreas para o plantio de cana-de-açúcar, com aporte de recursos para aquisição de insumos e treinamento de pessoal. A aprovação das proposições em análise contribuiria para ampliar a sensação de insegurança jurídica junto aos produtores rurais, prejudicando o desenvolvimento da economia nacional.

Com base no exposto, votamos pela **rejeição** dos Projetos de Decreto Legislativo de nº 684, nº 686, nº 691, nº 695 e nº 707, todos de 2019, e conclamamos os nobres pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado NERI GELLER  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neri Geller  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218249290200>

LexEdit  
CD218249290200\*